



OF. CONTROLADORIA. IPSJON Nº 28/2022

João Neiva - ES, 31 de agosto de 2022.

Ao: Sr. Diretor Presidente; Tesouraria.

De: Controle Interno

Assunto: Disponibilidades Financeiras - depósito e aplicação. "Tabela Referencial 1, itens 1.3.3 e 1.3.4 da Portaria Normativa nº 88/2021 do TCE-ES".

Procedimento: Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais. Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício mensal.

Tipo de procedimento aplicado: Auditoria de Conformidade (Verificação documental).

Período: Abril/2022 a Julho/2022.

Itens: 1.3.3 e 1.3.4 - Tabela Referencial 1 - Portaria Normativa nº 88/2021 do TCE-ES".

Base Legal: LC 101/2000. Art. 43 c/c §3º, do artigo 164 da CRFB/88.

1 - DA INTRODUÇÃO:

A Controladoria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva - IPSJON, é um órgão de assessoramento com a finalidade de desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relacionadas às suas respectivas áreas de habilitação, e relativas à fiscalização e ao controle interno da arrecadação e aplicação de recursos do Instituto, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade em seu aspecto financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, fixadas pela Lei Municipal nº 3.102/2018.

Além disso, é missão do Órgão de Controle Interno prestar orientação pedagógica, de caráter preventivo, com vistas a combater a ineficiência na Administração Pública, visando contribuir ao sucesso da Administração, e em



consonância com o disposto na "Tabela Referencial 1, itens 1.2.6, 1.2.7 e 1.3.4 da Portaria Normativa nº 88/2021 do TCE-ES".

Foram confrontadas as demonstrações contábeis com os valores depositados em contas correntes, no final do exercício mensal, referente ao período de Abril/2022 a Julho/2022, bem como se esses depósitos foram realizados em instituições financeiras oficiais.

2 - DEPÓSITO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL

Conforme dispõe o §3º do art. 164 da CF/88, as disponibilidades financeiras serão depositadas em instituições financeiras oficiais, vejamos abaixo:

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Nesse mesmo sentido, tem-se o disposto no art. 43, §1º da LC 101/2000:

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Analisando os extratos bancários das contas correntes do IPSJON juntamente com a Listagem de Arrecadação de Receitas extraída do sistema EL, verifica-se que as disponibilidades financeiras do RPPS foram devidamente depositadas em instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banestes), em consonância com o art. 164, §3º da CF.

3 - DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

As conciliações bancárias visam comparar a movimentação financeira das contas correntes e sua escrituração contábil, evidenciando, de forma detalhada, as possíveis diferenças existentes, informando caso alguns registros deixarem de ser computados em um ou outro, para fins de controle e eventuais ajustes.

Assim, foram comparados os extratos bancários das contas correntes de abril a julho, dos seguintes bancos: Banco do Brasil, Banestes e Caixa Econômica Federal, os quais apresentam os depósitos (repasses) feitos pelas Unidades Gestoras (Prefeitura, FMAS, FMS, SAAE e Câmara Municipal) ao IPSJON.

Foram analisados os depósitos bancários referentes as contribuições previdenciárias parte servidor, parte patronal, e também o aporte financeiro e aporte atuarial, no período de abril a julho e confrontados com a "listagem de

arrecadação de receitas" e "movimento financeiro" (aporte financeiro) extraídos do sistema EL, não sendo encontrada nenhuma divergência.

4 - DOS REGISTRO CONTÁBEIS:

No tocante aos registros contábeis das receitas de contribuições previdenciárias, e as decorrentes do plano de amortização, foram evidenciadas através da "Listagem de Arrecadações de Receitas", extraída do sistema EL, onde consta os valores depositados e as contas bancárias, sendo efetuado o depósito dentro de sua competência.

Os aportes financeiros foram evidenciados através do "Movimento Financeiro Recebido", extraído do sistema E&L, onde consta os repasses recebidos, não sendo encontrada divergências.

5 - RELATÓRIO FINAL:

A presente análise tem por objetivo avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais, bem como avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes, confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício mensal (abril a julho).

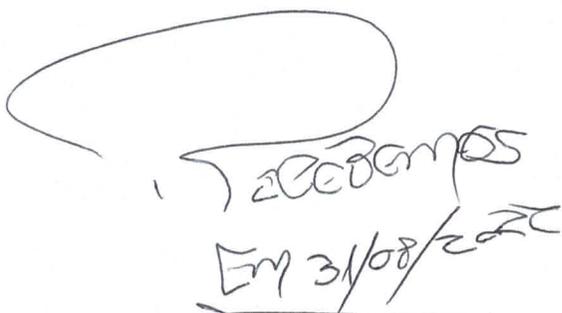
Após análise, foi possível verificar que as disponibilidades financeiras do RPPS foram depositadas em instituições financeiras oficiais, sendo elas: Banco do Brasil, Banestes e Caixa Econômica Federal. Além disso, foi verificado que as demonstrações contábeis referente a arrecadação (valor retido dos servidores, patronal, aporte financeiro e atuarial) evidenciam a integralidade dos valor depositados em contas correntes confrontando os valores registrados com os extratos bancários do final de cada mês (abril a julho), **conforme item 1.3.3 e 1.3.4 da Portaria Normativa nº 88/21 do TCE-ES, não apresentando divergências.**

Sendo assim, apresentamos para ciência de V.Sas., bem como **recomendamos que continuem a observar os referidos pontos de controle.**

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
por GUILHERME
PAULINI
FACHETTI:14205176783
Data: 2022.08.31
14:27:56 -0300

GUILHERME PAULINI FACHETTI
Controlador - IPSJON
Portaria nº 044/2020.


Marcos Antônio do Nascimento
Diretor Presidente do IPSJON
Decreto nº 8.096/2021

